

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.759

DE 17 DE JUNHO DE 2020.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA 2 1/2 COMP. Nº. 3.759
NO PERIODO DE 17/06/20 & 25/06/2000
GSIA 177 de 2000

"Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 25 da Lei Complementar nº 3.637, de 14 de setembro de 2018, e dá outras providências".

Manoel Castro de Arantes Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar nº 3.637, de 14 de setembro de 2018, que por sua vez havia introduzido alterações na Lei do Parcelamento do Solo Urbano – Lei nº 2.634/2008, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 25 (...)

Parágrafo único. Será permitido o desdobro de "frente e fundo", desde que cada parcela tenha no mínimo 200,00 m2 (duzentos metros quadrados) e seja reservada uma entrada lateral mínima de 3,00 (três) metros".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia, 17 de junho de 2020.

66° de Goianésia e 132° da República.

RENATO MENEZES DE CASTRO

Prefeito